



Processo SES 00150860/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 30/06/2025 às 15:08

Setor origem: SES/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SES/GABS/ASSIST - Assistência ao Gabinete

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Classe: Comunicação Eletrônica sobre Encaminhamento de Documento

Assunto: Encaminhamento de Documento

Detalhamento: Anteprojeto de Lei



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº. 001/2025

Por meio deste Protocolo de Intenções, o Estado de Santa Catarina e o Município de Balneário Camboriú formalizam o compromisso de estabelecer os procedimentos, fluxos e condições que orientarão a transferência da gestão municipal do Hospital Municipal Ruth Cardoso para a Secretaria de Estado da Saúde, e a posterior doação do imóvel que o alberga ao patrimônio estadual.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ n. 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401, Saco Grande II, Florianópolis/SC, CEP 88.032-000, representado pelo Governador do Estado, Sr. **JORGINHO DOS SANTOS MELLO**, residente na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito sob o CPF sob o nº. 250.841.199-04, com a participação do Secretário de Estado da Saúde, Sr. **DIOGO DEMARCHI SILVA**, inscrito sob o CPF nº 010.242.009-22, e tendo como testemunha o Secretário de Estado da Casa Civil, o Sr. **CLARIKENNEDY NUNES**, inscrito sob o CPF de nº. 634.917.229-04;

E o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, CNPJ n. 83.102.285/0001-07, com sede na Rua Dinamarca, nº. 320, Nações, nesta cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, representado pela Prefeita, Sra. **JULIANA PAVAN VON BORSTEL**, inscrita sob o CPF de n. 035.468.419-13, com a participação da Secretária de Municipal da Saúde, Sra. **ALINE LEAL**, inscrita sob o CPF nº 066.555.009-07, e tendo como testemunha o Secretário Municipal da Casa Civil, o Sr. **LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA**, inscrito sob o CPF de nº. 065.080.949-12.

Considerando o disposto nos artigos 198, *caput*, e 241, da Constituição da República Federativa do Brasil; nos artigos 7º, inciso IX, alínea "b", incisos X e XI, e 17, inciso IX, da Lei Federal nº 8.080/1990; no artigo 6º, inciso II, e 32, §§ 2º e 3º, da Portaria nº 3.390/2013 do Ministério da Saúde;

Resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Protocolo de Intenções, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto formalizar a convergência de interesses entre os signatários, no que concerne à doação do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

Red. GABS/YGS
Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoiogabs@saude.sc.gov.br



1.2. A doação mencionada no item 1.1 abrange:

a) A transferência da gestão municipal do Hospital Municipal Ruth Cardoso para a Secretaria de Estado da Saúde;

b) A transferência da propriedade do bem imóvel e dos bens móveis que guarnecem o Hospital Municipal Ruth Cardoso ao patrimônio do Estado de Santa Catarina.

1.3. O imóvel objeto da doação, conforme item 1.2, alínea "b", consiste em um terreno com área aproximada de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), sobre o qual se encontra edificada uma estrutura com área construída de aproximadamente 9.000 m² (nove mil metros quadrados), devidamente cadastrado e individualizado junto aos órgãos competentes.

1.4. A concretização da presente doação estará sujeita à estrita observância dos procedimentos, requisitos, condicionantes e trâmites legais e administrativos pertinentes ao processo de transferência, o qual será doravante designado como "Estadualização".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Compete ao Município de Balneário Camboriú:

a) formalizar, por lei, a doação do imóvel e das edificações que compõem o Hospital Municipal Ruth Cardoso ao Estado de Santa Catarina;

b) entregar o imóvel, edificações, equipamentos, instrumentos e demais móveis em condições de uso e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança;

c) registrar e averbar todos os atos legalmente obrigatórios no Cartório de Registro de Imóveis;

d) inventariar todos os móveis, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares do Hospital Municipal Ruth Cardoso;

e) responsabilizar-se, nas esferas administrativa e judicial, por quaisquer processos e ações que venham a decorrer de atos, fatos ou situações pretéritas, ocorridas durante o período em que a gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso esteve sob a responsabilidade do Município de Balneário Camboriú;

f) responsabilizar-se pelas rescisões e/ou finalizações dos contratos/acordos existentes com prestadores que atuam na unidade sob a responsabilidade orçamentária do Município.

g) transferir à Entidade selecionada para gestão do nosocômio a responsabilidade contratual inerente aos contratos de custeio, mediante aditamento, bem como a responsabilidade

Red. GABS/YGS
Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



pela rescisão ou finalização dos contratos e acordos vigentes com prestadores de serviços na unidade, até a data da assunção da gestão estadual do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

h) o cumprimento das disposições específicas contidas na Cláusula Oitava.

2.2 Compete ao Estado de Santa Catarina:

a) formalizar, por Lei, a aceitação da doação do Hospital Municipal Ruth Cardoso pelo Estado de Santa Catarina, com vistas à continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde;

b) realizar dotação orçamentária e possibilitar a disponibilidade financeira antes de assumir a gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso;

c) responsabilizar-se pela fiscalização da execução contratual e pelo recebimento dos respectivos objetos, formalizados pelo Município, nos termos do item "f", da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 O presente Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros ou transferências diretas de recursos entre os Partícipes.

3.2 A celebração deste instrumento não gera, para nenhuma das partes, o direito a qualquer tipo de indenização, ressalvados os casos em que, comprovadamente, houver dano material às instalações, aos equipamentos ou a outros bens cedidos ou extraviados em decorrência da execução deste Protocolo.

3.3 As despesas que, eventualmente, decorrerem do cumprimento do objeto deste Protocolo de Intenções e da realização dos procedimentos necessários para sua consecução deverão ser formalmente previstas e detalhadas em instrumentos específicos, observando-se rigorosamente o cumprimento da legislação vigente em cada esfera administrativa.

3.4 Considerando que a alteração da gestão do faturamento do SUS, da esfera municipal para a estadual, depende de trâmites administrativos junto ao Ministério da Saúde, cuja conclusão pode não ser imediata, havendo pagamento ao Fundo Municipal, até a finalização do processo pelo Governo Federal, o mesmo deverá ser integralmente repassado ao Estado, ocasião em que fica estabelecido o prazo máximo de 10 dias para a efetivação do referido repasse mensal, até a regularização completa da gestão do faturamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Red. GABS/YGS
Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoio@saude.sc.gov.br



4.1 Caberá aos Partícipes a execução e fiscalização do presente Protocolo de Intenções, competindo-lhes praticar todos os atos necessários à sua fiel execução, em consonância com as legislações de regência.

4.2 Para fins de coordenação das atividades de transição e execução do Plano de Ação, bem como para o planejamento e a implementação das ações necessárias à concretização do objeto deste Protocolo de Intenções, cada Partícipe deverá designar um servidor ou representante, devidamente qualificado e com poderes para atuar em nome da respectiva instituição.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1 Os recursos humanos que vierem a ser disponibilizados por qualquer dos Partícipes para a execução das atividades inerentes a este Protocolo de Intenções manterão inalterada sua vinculação funcional e previdenciária com seus respectivos órgãos ou entidades de origem, aos quais incumbirá a integral responsabilidade pelo adimplemento de todos os encargos de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e securitária, não havendo, em qualquer hipótese, a geração de ônus adicionais a título de retribuição pelos serviços prestados no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 Os Partícipes providenciarão a publicação deste instrumento, em extrato, nos respectivos Diários Oficiais, assumindo cada um o ônus de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

7.1 O presente Protocolo de Intenções vigorará até a completa finalização de todos os atos legais e administrativos necessários ao pleno cumprimento de seu objeto, podendo, durante este período, ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que haja o consenso entre os Partícipes. Poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo, ou denunciado unilateralmente, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, de imediato, em caso de infração a qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.

7.2 Em caso de rescisão, e havendo quaisquer pendências ou trabalhos em andamento, os Partícipes se comprometem a definir, por meio de Termo de Encerramento específico, as responsabilidades concernentes à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos,

Red. GABS/YGS
Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoiogabs@saude.sc.gov.br



bem como a destinação dos bens eventualmente doados, o tratamento a ser dado aos trabalhos em curso, e as restrições de uso e divulgação de informações que tenham sido disponibilizadas no âmbito deste Protocolo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

8.1 A partir da assinatura deste Protocolo, o Município de Balneário Camboriú assegurará o livre e irrestrito acesso às dependências do Hospital Municipal Ruth Cardoso, tanto a agentes expressamente designados pela Secretaria de Estado da Saúde, para fins de realização de avaliação técnica das instalações, equipamentos e condições gerais do nosocômio, visando à elaboração de um diagnóstico preciso e detalhado, quanto a representantes de entidades que manifestem interesse em participar de futuro certame relacionado à gestão da unidade hospitalar.

8.2 A efetiva transferência da gestão do Hospital Municipal Ruth Cardoso para o Estado de Santa Catarina somente será concretizada após a conclusão de processo seletivo realizado pela Secretária de Estado da Saúde, em conformidade com o devido processo legal, por meio de concurso de projetos, destinado à seleção da entidade que assumirá o gerenciamento, a operacionalização e a execução das atividades e serviços de saúde na referida unidade hospitalar.

8.2.1 A formalização da gestão pela entidade selecionada, após o respectivo certame, ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de publicação deste contrato no Diário Oficial do Estado (DOE). Dentro deste período, serão realizadas a visita técnica da entidade e as demais ações preparatórias necessárias à efetiva assunção da gestão da unidade hospitalar.

8.3 No período compreendido entre a data de assinatura deste Protocolo e a efetiva Estadualização, conforme o prazo estabelecido no item 8.2, o Município de Balneário Camboriú permanecerá integralmente responsável por todas as obrigações e encargos relacionados ao Hospital Municipal Ruth Cardoso, incluindo, sem limitação, as obrigações de natureza financeira, as atividades de manutenção predial e de equipamentos, a gestão de pessoal, o custeio das despesas correntes e o fornecimento de materiais e medicamentos.

8.4 Caso a implementação deste Protocolo seja objeto de questionamento judicial, o prazo estipulado no item 8.2 ficará automaticamente suspenso, sendo a data da efetiva Estadualização vinculada ao prazo que vier a ser determinado em decisão judicial.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS OBSOLETOS OU

INSERVÍVEIS

Red. GABS/YGS
Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoiogabs@saude.sc.gov.br



9.1. Considerando a possibilidade de que, em decorrência do tempo de funcionamento do Hospital Municipal Ruth Cardoso, o inventário de bens possa incluir equipamentos considerados obsoletos ou inservíveis, fica estabelecido o seguinte procedimento para a sua destinação:

9.1.1. A Entidade Gestora realizará a identificação dos equipamentos que se enquadrem nessa condição, providenciando a elaboração de laudos técnicos que atestem a sua obsolescência ou inviabilidade de uso.

9.2 A Entidade Gestora comunicará formalmente ao Município de Balneário Camboriú a relação dos equipamentos identificados, acompanhada dos respectivos laudos técnicos.

9.3 O Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação, deverá manifestar sua opção quanto à destinação dos equipamentos, podendo escolher entre as seguintes alternativas:

a) Reaver os equipamentos, responsabilizando-se pela sua remoção e destinação final; ou

b) Autorizar a Entidade Gestora a proceder com o descarte dos equipamentos, de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

9.4 Caso o Município autorize o descarte, a Entidade Gestora deverá realizar o procedimento de acordo com a legislação aplicável, responsabilizando-se pela obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias, bem como pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

9.5 Caso o Município não se manifeste no prazo estabelecido, a Entidade Gestora estará automaticamente autorizada a proceder com o descarte dos equipamentos, nos termos do item IV desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BENFEITORIAS E EQUIPAMENTOS

10.1. Todas as benfeitorias realizadas e os equipamentos adquiridos ou incorporados à estrutura do Hospital Municipal Ruth Cardoso serão integralmente incorporados ao patrimônio do Estado de Santa Catarina, sem qualquer direito a compensação ou indenização ao Município de Balneário Camboriú.

Red. GABS/YGS
Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoiogabs@saude.sc.gov.br



10.1.1 A presente cláusula abrange todos os equipamentos e bens que se encontrem instalados e em funcionamento na unidade hospitalar na data de assinatura deste protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRONTUÁRIOS E DADOS DE ATENDIMENTO

11.1. O Município de Balneário Camboriú se compromete a fornecer à Entidade Gestora o acervo completo de prontuários de pacientes e dados de atendimento médico-hospitalar existentes até a data da prevista no item 8.2.1 deste protocolo.

11.2. O Município garantirá a migração integral e segura do banco de dados contendo as informações mencionadas nesta cláusula, em formato eletrônico compatível com os sistemas de informação utilizados pela Entidade, observando as normas técnicas e de segurança da informação aplicáveis, bem como a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

11.3. O cronograma detalhado para a entrega dos prontuários e a migração do banco de dados será estabelecido em comum acordo entre o Município e a Entidade que receberá os dados, devendo ser integralmente cumprido no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de formalização da gestão pela entidade selecionada, em conformidade com o disposto no item 8.2.1 deste instrumento.

11.4. O Município permanecerá responsável pela guarda e conservação dos prontuários originais, em conformidade com as normas arquivísticas e a legislação aplicável, durante o prazo legal de guarda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências privativas estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nas demais leis processuais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Red. GABS/YGS
Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar - Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoiogabs@saude.sc.gov.br



13.1. Os aspectos operacionais indispensáveis à plena execução das obrigações ora pactuadas serão definidos, em comum acordo, pelos representantes formalmente designados pelos Partícipes, mediante deliberações que serão devidamente registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões conjuntas.

13.2. As situações não expressamente contempladas neste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre os Partícipes, sempre buscando o fiel cumprimento do objeto deste Protocolo de Intenções.

13.3. E, por estarem assim justos e contratados, os Partícipes celebram o presente Protocolo de Intenções em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Florianópolis, 11 de junho de 2025.

JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador de Estado

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita do Município de Balneário Camboriú

DIOGO DEMARCHI SILVA
Secretário de Estado da Saúde

ALINE LEAL
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal da Casa Civil



PUBLICAÇÃO

Nº 7313698: DECRETO N.º 12.394, DE 12 DE JUNHO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7313698>

DECRETO N.º 12.394, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

“Declara situação de emergência na Rede de Saúde Hospitalar do Município de Balneário Camboriú e autoriza a execução das medidas previstas no Protocolo de Intenções nº 001/2025, firmado com o Estado de Santa Catarina, visando à assunção do Hospital Municipal Ruth Cardoso (HMRC) pelo Estado, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município - Lei Municipal nº 933/1990,

Considerando o disposto no artigo 150 da Lei Orgânica do Município, no artigo 153 da Constituição do Estado de Santa Catarina e no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelecem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa acerca de situações gravíssimas nos atendimentos prestados no Hospital Municipal Ruth Cardoso;

Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento dos serviços médico-hospitalares do HMRC, com condições adequadas de trabalho aos profissionais de saúde, visando assegurar atendimento digno aos usuários;

Considerando a precária condição financeira do Hospital Municipal Ruth Cardoso, cuja estrutura de custeio é suportada em 70% a 80% pelo Município de Balneário Camboriú, mesmo quando mais da metade dos atendimentos são realizados para pacientes de outros municípios da região;

Considerando a existência de decisão judicial liminar no processo nº 5009550-12.2019.8.24.0005, que determinou ao Estado de Santa Catarina o repasse do valor total de R\$ 3.060.000,00 ao Município para auxílio no custeio da unidade, repasse este que é insuficiente diante da real demanda e da complexidade assistencial do hospital;

Considerando a assinatura do Protocolo de Intenções nº 001/2025, por meio do qual Município e Estado formalizaram o compromisso de transferência da gestão e, posteriormente, da

propriedade do Hospital Municipal Ruth Cardoso à Secretaria de Estado da Saúde, com previsão de doação do imóvel e de todos os bens móveis e equipamentos ali existentes, bem como a adoção das medidas preparatórias necessárias à chamada “Estadualização”;

Considerando que a transferência da gestão somente será efetivada após processo seletivo conduzido pelo Estado de Santa Catarina, com vistas à escolha de entidade gestora da unidade, assegurando-se transição técnica e responsável, nos termos da Cláusula Oitava do referido Protocolo;

Considerando que, até a concretização da gestão estadual, o Município permanecerá integralmente responsável pela continuidade dos serviços de saúde e de manutenção da unidade, conforme pactuado;

Considerando que as providências descritas são necessárias, urgentes e inadiáveis, estando presentes os pressupostos para a caracterização de situação de emergência e risco iminente à prestação dos serviços de saúde pública hospitalar em Balneário Camboriú e municípios circunvizinhos;

Decreta:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência na rede de saúde hospitalar do Município de Balneário Camboriú, com ênfase na situação crítica do Hospital Municipal Ruth Cardoso (HMRC), diante da sobrecarga assistencial, das limitações estruturais e financeiras e da urgência de reestruturação institucional.

Art. 2º Fica autorizada a adoção imediata de todas as providências necessárias à plena execução do Protocolo de Intenções nº 001/2025, firmado entre o Município de Balneário Camboriú e o Estado de Santa Catarina, inclusive aquelas relacionadas à:

- I – transferência da gestão do HMRC à Secretaria de Estado da Saúde, mediante seleção pública de entidade gestora, nos moldes acordados;
- II – doação, mediante lei específica, do imóvel e dos bens móveis do HMRC ao Estado de Santa Catarina, nos termos da Cláusula Primeira do Protocolo;
- III – realização das adequações técnicas, jurídicas e administrativas indispensáveis à transição de gestão e à continuidade dos serviços de saúde, com observância das normas aplicáveis à saúde pública e à administração pública.

Art. 3º A situação de emergência ora declarada justifica a adoção de medidas excepcionais, inclusive contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, para assegurar a continuidade da assistência hospitalar e viabilizar a transição de gestão com segurança e celeridade.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter canal permanente de articulação

com a Secretaria de Estado da Saúde, inclusive com a designação formal de representante para a execução do plano de ação conjunto previsto no Protocolo de Intenções.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e por tempo indeterminado, enquanto perdurar a situação de risco e até a formalização definitiva da gestão estadual do HMRC.

Balneário Camboriú (SC), 12 de junho de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

JULIANA
PAVAN VON
BORSTEL:0354
6841913

Assinado de forma
digital por JULIANA
PAVAN VON
BORSTEL:03546841913
Dados: 2025.06.12
13:10:04 -03'00'

JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal

LEI N.º 5.050, DE 25 DE JUNHO DE DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a efetivar a transferência, ao Estado de Santa Catarina, da propriedade e da gestão do Hospital Ruth Cardoso, e dá outras providências”.

Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a praticar os atos necessários à estadualização do Hospital Ruth Cardoso, por meio da transferência, para o Estado de Santa Catarina, da propriedade dos ativos que integram a sua estrutura e da gestão das suas atividades e serviços, observadas as cláusulas e condições estipuladas no Protocolo de Intenções n.º 001/2025, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e este Município no dia 11/06/2025.

Parágrafo único - Fica denominado de “Hospital Regional Ruth Cardoso”, o Hospital Público Municipal, atualmente em processo de estadualização junto ao Governo de Santa Catarina, situado na Rua Angelina, Bairro dos Municípios, nesta Cidade.

Art. 2º A transferência autorizada nesta Lei abrange, mais especificamente:

I – a doação do bem imóvel situado na Rua Angelina, Bairro dos Municípios, designado pela área territorial de 32.743,36m² (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e três vírgula trinta e seis metros quadrados), parte integrante do terreno com área de 401.379,63m² matriculado junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, incluindo-se as edificações e benfeitorias a ele incorporadas, com área aproximada de 9.000m² (nove mil metros quadrados), conforme medidas e especificações previstas no Levantamento Topográfico e no Memorial Descritivo anexos à presente Lei;

II – a doação dos bens móveis integrantes da estrutura do Hospital Regional Ruth Cardoso, incluindo-se os equipamentos, mobiliário e instrumentos médico-hospitalares necessários à consecução das atividades do Hospital, conforme inventário de bens a ser elaborado e que deverá constar do instrumento de doação respectivo;

III – a transmissão segura do banco de dados, dos sistemas e da responsabilidade pelas atividades de gestão e operação do Hospital Regional Ruth Cardoso, que passará a funcionar como unidade hospitalar estadual de referência para a microrregião da AMFRI.

§1º A transferência mencionada no inciso I será formalizada por meio de Escritura Pública de Doação, somente após a avaliação a que se referem o art. 97 da Lei Orgânica Municipal e o art.

76 da Lei n.º 14.133/2021, bem como individualização da área junto ao Registro de Imóveis, mediante desmembramento.

§2º As transferências mencionadas nos incisos II e III serão formalizadas por instrumento específico, somente após concretizadas a seleção e contratação da Entidade Gestora pelo Governo do Estado de Santa Catarina, nos moldes do item 8.2 do Protocolo de Intenções n.º 001/2025.

§3º Os instrumentos referidos nos §§ anteriores deverão consignar expressamente o propósito de interesse público das transferências autorizadas por esta Lei, a condição de uso exclusivo para a gestão da unidade hospitalar, bem como as hipóteses de reversão das doações em caso de descumprimento dessa condição.

Art. 3º Fica autorizada a prática dos atos necessários à cessão, para o Estado de Santa Catarina ou Entidade Gestora que por este venha a ser contratada, dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços e/ou fornecimento de bens ao Hospital Regional Ruth Cardoso, e que não venham a ser rescindidos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações orçamentárias decorrentes da estadualização autorizada na presente Lei, em especial para fazer frente às despesas necessárias ao processo de transferência das atividades e rescisão dos contratos administrativos e trabalhistas em vigor.

Art. 5º Até ser concluída a estadualização aprovada pela presente Lei, os processos de credenciamento de novas especialidades atualmente em andamento junto ao Ministério da Saúde deverão continuar sendo conduzidos pelo Poder Executivo Municipal, de modo a garantir o incremento no valor do repasse pela União Federal para custeio dos serviços ofertados no Hospital Regional Ruth Cardoso.

Parágrafo único. A execução das obras de infraestrutura em andamento – reforma geral do telhado e construção de passeios públicos no entorno do HRRC, serão totalmente custeadas e concluídas pelo Município de Balneário Camboriú

Art. 6º O Poder Executivo Municipal dará continuidade ao processo de finalização dos projetos arquitetônicos e estruturais junto à AMFRI, para a realização das obras nos Centros Cirúrgico e Obstétrico, na Central de Material Esterilizado e na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do HMRC, formalizando o encaminhamento de toda a documentação junto à Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. A execução das obras decorrentes dos projetos mencionados no *caput* ficará a cargo do Estado de Santa Catarina, conforme acordo entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Balneário Camboriú.

Art. 7º Fica autorizada a criação, por meio de Decreto, de Comitê Extraordinário de Acompanhamento e Fiscalização da Estadualização do HRRC, para fins de controle social e monitoramento externo deste processo burocrático, garantindo a participação de representantes da Câmara Municipal de Vereadores, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

Ministério Público do Estado de Santa Catarina, Conselho Municipal de Saúde, Gerência Regional de Saúde do Estado em Itajaí, Secretaria Municipal de Saúde, Observatório Social do Brasil, Ordem dos Advogados do Brasil e de outras entidades que manifestem interesse em atuar voluntariamente e de forma colaborativa para o aprimoramento e transparência do processo.

Parágrafo único. Ao término das ações, com a conclusão do processo de estadualização, os integrantes do Comitê deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas e a respectiva prestação de contas em Audiência Pública, com apontamento de sugestões para o aprimoramento da nova gestão (estadualizada) do Hospital.

Art. 8º Em caso de fechamento/desativação do Hospital Regional Ruth Cardoso pelo Estado de Santa Catarina, o imóvel, bem como suas benfeitorias, passa a integrar o patrimônio municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal 2.936/2008.

Balneário Camboriú (SC), 25 de junho de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.



JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal de Balneário Camboriú

CNM: 104455.2.0065805-17

REGISTRO DE IMÓVEIS		
LIVRO Nº 2	REGISTRO GERAL	Ficha 01
Matrícula nº 65.805		
Balneário Camboriú, 29 de maio de 2024		
<p>Imóvel: TERRENO com a área de 401.379,63m², Quinta Avenida, Bairro dos Municipios, Balneário Camboriú-SC, com as seguintes confrontações: frente a leste com a Quinta Avenida, medindo 340,00m; fundos a oeste, confrontando com o Rio Gamboa até a divisa com terras de F. Pinheiro, o Rio Camboriú, o Largo do Balaio e o Braço do Rio até encontrar com a divisa das terras de Bento Elpi Garcia; lateral norte, com o loteamento Alfredo Schmidt até o Braço do Rio, com 718,00m, no fim do qual segue para o sul até encontrar o Largo do Balaio; lateral sul, com o Jardim Iracema, medindo 507,00m.</p> <p>Proprietária: IMOBILIARIA YPUÃ LTDA, CNPJ nº 75.325.944/0001-30, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 275, Apucarana-PR.</p> <p>Registro anterior: M-8.407 do Livro 2, do 2º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú-SC.</p> <p>Protocolo: 125.665, de 16/05/2024. Emolumentos: Isentos. FRJ: Isento. ISS: R\$ 0,00. Selo GYU08204-TEW9.</p> <p>Assinado digitalmente por Lucia Dal Pont - Registradora, 29/05/2024 09:51:55.</p>		
R-1 - 65.805 - 29 de maio de 2024		
<p>DESAPROPRIAÇÃO: Carta de Sentença extraída do processo de Desapropriação nº 0000381-39.1989.8.24.0005/SC, expedida em 02/05/2024, pelo juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú-SC.</p> <p>Outorgante: IMOBILIARIA YPUÃ LTDA, CNPJ nº 75.325.944/0001-30, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 275, Apucarana-PR.</p> <p>Outorgado: <u>MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ</u>, CNPJ nº 83.102.285/0001-07, com sede na Rua Dinamarca, n. 320, Bairro das Nações, Balneário Camboriú-SC.</p> <p>Valor: R\$6.033.000,00 (seis milhões e trinta e três mil reais).</p> <p>Obs.: 1) Desapropriação efetuada com base no Decreto Municipal nº 2023 de 06/12/1989. 2) ITBI isento por força de Lei e de sua Natureza Constitucional. 3) No prazo regulamentar será EMITIDA A DOI.</p> <p>Protocolo: 125.665, de 16/05/2024. Emolumentos: Isentos. FRJ: Isento. ISS: R\$ 0,00. Selo GYU08205-IK8H.</p> <p>Assinado digitalmente por Lucia Dal Pont - Registradora, 29/05/2024 09:52:01.</p>		

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: ÁREA PÚBLICA – MATRÍCULA Nº 6505 DO 1º ORI/BC

MUNICÍPIO: BALNEARIO CAMBORIÚ

U.F: SC

LOTE: ÁREA A DESAPROPRIAR EM FAVOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – REFERENTE AO TERRENO COMPREENDIDO PELO HOSPITAL RUTH CARDOSO

ÁREA: 32.743,36m² (trinta e dois mil setecentos e quarenta e três metros e trinta e seis decímetros quadrados)

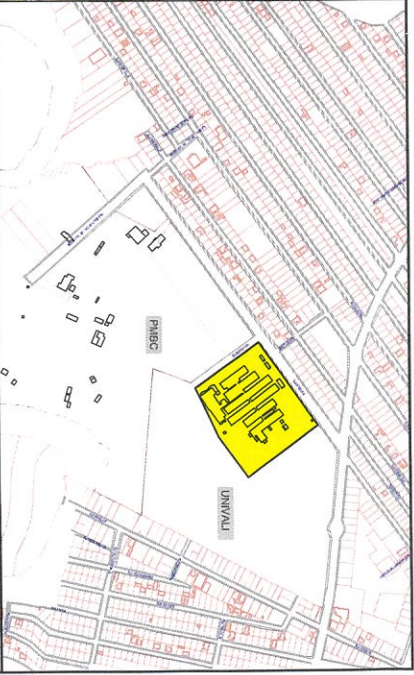
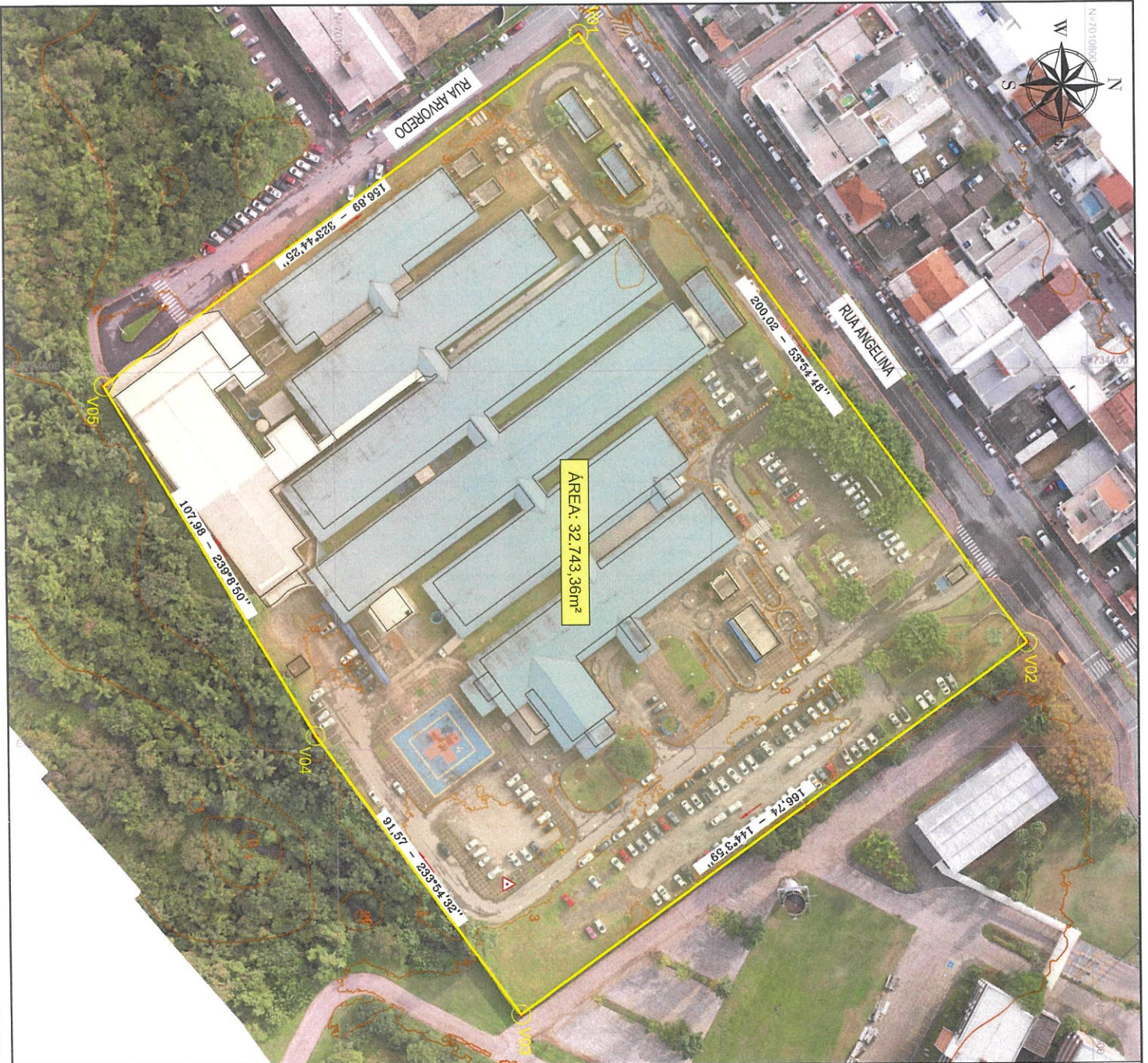
MEMORIAL TABULAR

DE	PARA	LONGITUDE	LATITUDE	UTM E	UTM N	AZIMUTE	ANG.INTERNO	DIST.	CONFRONTANTE
V01	V02	48°38'19,03" O	27°0'22,94" S	734.310,79	7.010.665,52	53°54'48"	89°49'37"	200,02	RUA ANGELINA
V02	V03	48°38'13,25" O	27°0'19,02" S	734.472,43	7.010.783,33	144°03'59"	89°50'49"	166,74	UNIVALI
V03	V04	48°38'09,61" O	27°0'23,34" S	734.570,28	7.010.648,32	233°54'32"	90°09'27"	91,57	UNIVALI
V04	V05	48°38'12,26" O	27°0'25,14" S	734.496,28	7.010.594,38	239°08'50"	174°45'42"	107,98	UNIVALI
V05	V01	48°38'15,58" O	27°0'27,00" S	734.403,58	7.010.539,01	323°44'25"	95°24'25"	156,89	RUA ARVOREDO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste imóvel no ponto **V01**, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como DATUM o SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas (Longitude 48°38'19,03" O; Latitude 27°0'22,94" S), deste segue defletindo a esquerda em linha reta com azimute 53°54'48", com ângulo interno de 89°49'37" e uma distância de 200,02m, confrontando com RUA ANGELINA até o ponto **V02** de coordenadas (Longitude 48°38'13,25" O, Latitude 27°0'19,02" S), deste segue defletindo a direita em linha reta com azimute 144°03'59", com ângulo interno de 89°50'49" e uma distância de 166,74m, confrontando com UNIVALI até o ponto **V03** de coordenadas (Longitude 48°38'09,61" O, Latitude 27°0'23,34" S), deste segue defletindo a direita em linha reta com azimute 233°54'32", com ângulo interno de 90°09'27" e uma distância de 91,57m, confrontando com UNIVALI até o ponto **V04** de coordenadas (Longitude 48°38'12,26" O, Latitude 27°0'25,14" S), deste segue defletindo a direita em linha reta com azimute 239°08'50", com ângulo interno de 174°45'42" e uma distância de 107,98m, confrontando com UNIVALI até o ponto **V05** de coordenadas (Longitude 48°38'15,58" O, Latitude 27°0'27,00" S), deste segue defletindo a direita em linha reta com azimute 323°44'25", com ângulo interno de 95°24'25" e uma distância de 156,89m, confrontando com RUA ARVOREDO até o ponto **V01** de coordenadas (Longitude 48°38'19,03" O, Latitude 27°0'22,94" S), fechando assim o perímetro de 723,20m.

Teo Júnior Osterkamp
Técnico em Agrimensura
Matrícula nº 34.320



COORDENADAS PLANAS (M)	COORDENADAS UTM (M)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS (GRAU)
N: 1010800	478200	16° 51' 30" S
E: 700000	7291079	48° 39' 30" O
U: 10	271223975	20230202188
V: 00	271223975	20230202188
W: 00	271223975	20230202188
X: 00	271223975	20230202188
Y: 00	271223975	20230202188
Z: 00	271223975	20230202188
AA: 00	271223975	20230202188
BB: 00	271223975	20230202188
CC: 00	271223975	20230202188
DD: 00	271223975	20230202188
EE: 00	271223975	20230202188
FF: 00	271223975	20230202188
GG: 00	271223975	20230202188
HH: 00	271223975	20230202188
II: 00	271223975	20230202188
JJ: 00	271223975	20230202188
KK: 00	271223975	20230202188
LL: 00	271223975	20230202188
MM: 00	271223975	20230202188
NN: 00	271223975	20230202188
OO: 00	271223975	20230202188
PP: 00	271223975	20230202188
QQ: 00	271223975	20230202188
RR: 00	271223975	20230202188
SS: 00	271223975	20230202188
TT: 00	271223975	20230202188
UU: 00	271223975	20230202188
VV: 00	271223975	20230202188
WW: 00	271223975	20230202188
XX: 00	271223975	20230202188
YY: 00	271223975	20230202188
ZZ: 00	271223975	20230202188

SISTEMA DE COORDENADAS PLANAS UTM

PROJEÇÃO: UTM
 ZONA: 18S
 DATUM: SAD 69
 UNIDADE: METRO
 ESCALA: 1:100000
 ORIENTAÇÃO: NORTE

LEGENDA

- MARGEM FIO EXISTENTE
- BASE TOPOGRÁFICA
- LIMITES DO TERRENO
- CURVAS DE NÍVEL

QUADRO DE ÁREAS	Área	Porcentagem
Área a Desapropriar	32.743,36m²	8,1%
Área Remanescente	368.638,27m²	91,9%
Área Total da Matricula nº 6535 do 1º CRMBC	401.379,63m²	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

ADMINISTRAÇÃO: JULIANA PAVAN E NILSON PROBST

REFERÊNCIA: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO

MATRÍCULA IMOBILIAR Nº 6535 DO 1º CRMBC

PROPOSTA: ANEXO DE PLANEJAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC

BAIRRO: BAIRRO DA MUNICIPALIDADE

REVISÃO: 1/1250

100 JUNHO 03/2024 Nº 03/2024 - Matrícula Imobiliária nº 6535 do 1º CRMBC

Tro Janio Gostickamp - Téc. em Agrimensura

MATRÍCULA PNB/C - 34320

Ofício GAPREF BC nº 202/2025

Balneário Camboriú/SC, 27 de Junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Diogo Demarchi Silva
Secretário Estado da Saúde de Santa Catarina

Assunto: sanção da Lei Municipal n. 5.050/2025 que autoriza a doação do imóvel de propriedade do Município de Balneário Camboriú com 32.743.36m², e respectivamente, da gestão do Hospital Regional Ruth Cardoso – de Balneário Camboriú.

Venho, por meio deste, comunicar que o Projeto de Lei nº 160/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi aprovado por unanimidade pela Câmara de Vereadores de Balneário Camboriú em sessão realizada no dia 24 de junho de 2025, sendo posteriormente convertido na Lei Municipal nº 5.050/2025 – já publicada no DOM/SC.

Diante disso, e considerando a necessidade de trâmite junto aos órgãos estaduais, requeremos a Vossa Excelência o devido encaminhamento deste ofício à Secretaria de Estado da Casa Civil, para que sejam adotadas as providências cabíveis, conforme os procedimentos legais estabelecidos. O objetivo é que projeto de Lei similar, ratificando os termos da Lei Municipal 5.050/2025, seja apresentado pelo Excelentíssimo Governador Jorginho dos Santos Mello para a deliberação da egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, visando a consolidação da transferência da propriedade e gestão do Hospital Regional Ruth Cardoso para o Governo do Estado de Santa Catarina.

Em anexo, encaminhamos cópia do Protocolo de Intenções formalizado em 11/06/2025 entre Município e Estado, além de toda a documentação afeta a matéria, dispensando maiores considerações a respeito.

Agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para alinhar os detalhes necessários à viabilização desta ação.

Atenciosamente,



JULIANA PAVAN VON BORSTEL
Prefeita Municipal de Balneário Camboriú



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO

Em atenção ao Parecer nº 282 de 2025 da COJUR, informo que o Fundo Estadual de Saúde dispõe de dotação orçamentária e financeira para implementação do presente anteprojeto de Lei.

Florianópolis, (data da assinatura digital)

Alba Sonia dos Santos
Superintendente do Fundo Estadual de Saúde
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **CW9K4J86**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALBA SONIA DOS SANTOS (CPF: 908.XXX.399-XX) em 04/07/2025 às 14:38:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/08/2018 - 14:45:05 e válido até 29/08/2118 - 14:45:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNTA4NjBfMTUyMTc5XzlwMjVfQ1c5SzRKODY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00150860/2025** e o código **CW9K4J86** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



OFÍCIO Nº 1293/2025/SES/GABS

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhor Secretário,

Com os cumprimentos habituais, encaminhamos à apreciação e manifestação dessa Secretaria a minuta do Anteprojeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, o Hospital Municipal Ruth Cardoso, localizado no Município de Balneário Camboriú, bem como propõe alterações à Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, e à Lei nº 18.381, de 1º de junho de 2022.

Considerando que a matéria insere-se no escopo de atuação dessa Pasta, solicitamos a análise técnica da proposta e a apresentação de manifestação quanto aos aspectos que forem considerados pertinentes.

Ressaltamos a importância da manifestação formal dessa Secretaria para assegurar a legalidade, a regularidade e a eficiência do processo legislativo em trâmite.

Após o pronunciamento desta Pasta, solicitamos que os autos sejam encaminhados, sucessivamente, à Secretaria de Estado da Fazenda e, em seguida, à Secretaria de Estado da Casa Civil, para as análises e manifestações subsequentes.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Diogo Demarchi Silva
Secretário de Estado da Saúde
(assinado digitalmente)

Ao Senhor
VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração - SEA
Florianópolis – SC

Red. GABS/YGS

Rua Esteves Júnior, 160 – 7º andar. Centro – Florianópolis / SC - 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8847 / 3664 8848
E-mail: apoioGABS@saude.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y17B1RP7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO DEMARCHI SILVA (CPF: 010.XXX.009-XX) em 04/07/2025 às 15:12:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNTA4NjBfMTUyMTc5XzlwMjVfWTE3QjFSUDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00150860/2025** e o código **Y17B1RP7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE INGRESSO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

INFORMAÇÃO nº: 375/2025/SEA/GEIMP

Florianópolis, *data e assinatura digital*.

Processo: SES 150860/2025
Referência: Anteprojeto de Lei

Senhora Diretora,

Tratam os autos de solicitação encaminhados pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) referente ao anteprojeto de lei que *“Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, o Hospital Municipal Ruth Cardoso, do Município de Balneário Camboriú; e dá outras providências”*.

A minuta propõe ainda, alterações à Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, quanto ao Quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, em seu Art. 6º: *O item 1.15 do Anexo III da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.*

Conforme é possível observar no Quadro Comparativo constante nos autos, às fls. 34, a proposta compreende a criação de 1 (um) cargo de Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial (DGE), 21 (vinte e um) cargos de Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior (DGS-1) e 3 (três) cargos de Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior (DGS-2). Portanto, analisando os autos, no que compete a esta Gerência, apresentamos o Impacto Financeiro:

Grupo	Código	Nível	Valor	REPRES.-FES	Aux. Alim.	1/3 férias prop.	13º salário prop.	INSS 21%	Total individual	Qtd	Total mensal	Total anual
Direção, Ger. e Asses. Especial	DGE	-	R\$ 6.480,00	R\$ 2.332,80	R\$ 550,00	R\$ 244,80	R\$ 734,40	R\$ 2.171,82	R\$ 12.513,82	1	R\$ 12.513,82	R\$ 150.165,84
Grupo	Código	Nível	Valor	REPRES.-FES	Aux. Alim.	1/3 férias	13º salário	INSS 21%	Total individual	Qtd	Total mensal	Total anual
Direção, Ger. e Asses. Superior	DGS	1	R\$ 2.776,27	R\$ 2.332,80	R\$ 550,00	R\$ 141,92	R\$ 425,76	R\$ 1.307,62	R\$ 7.534,36	21	R\$ 158.221,58	R\$ 1.898.658,92
Grupo	Código	Nível	Valor	REPRES.-FES	Aux. Alim.	1/3 férias	13º salário	INSS 21%	Total individual	Qtd	Total mensal	Total anual
Direção, Ger. e Asses. Superior	DGS	2	R\$ 2.379,68	R\$ 2.332,80	R\$ 550,00	R\$ 130,90	R\$ 392,71	R\$ 1.215,08	R\$ 7.001,17	3	R\$ 21.003,50	R\$ 252.042,03

Impacto Financeiro TOTAL	
Mensal	R\$ 191.738,90
Total 2025	R\$ 1.150.433,39
Total 2026	R\$ 2.300.866,79
Total 2027	R\$ 2.300.866,79

Portanto, considerando a aprovação a partir de julho/2025, o impacto mensal máximo estimado é no valor de R\$ 191.738,90, para 2025 de R\$ 1.150.433,39 e para 2026 e 2027 de R\$ 2.300.866,79.

Dando prosseguimento aos trâmites administrativos que envolvem a matéria, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Grupo Gestor do Governo para análise e manifestação.

Contudo à consideração superior.

STHEFANNY JAQUES

Gerente de Ingresso e Movimentação de Pessoal, designada.
(assinado digitalmente)

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário de Estado da Administração.

(assinado digitalmente)

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

De acordo.

Encaminhe-se à SEF/GGG, na forma instruída.

(assinado digitalmente)

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração



Assinaturas do documento



Código para verificação: **72A8J1IM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **STHEFANNY JAQUES** (CPF: 088.XXX.729-XX) em 07/07/2025 às 21:44:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/10/2019 - 14:00:09 e válido até 25/10/2119 - 14:00:09.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 08/07/2025 às 08:43:09
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:33:21 e válido até 13/07/2118 - 14:33:21.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 08/07/2025 às 08:53:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxNTA4NjBfMTUyMTc5XzlwMjVfNzJBOEoxSU0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00150860/2025** e o código **72A8J1IM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO
Nº 178/2025

Referência: Processo SES 150860/2025

A Secretaria de Estado da Saúde apresenta exposição de motivos de anteprojeto de lei que autoriza o poder executivo a receber, por doação, o Hospital Municipal Ruth Cardoso, do município de Balneário Camboriú. A minuta propõe ainda alterações na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, com a criação de 25 (vinte e cinco) cargos : 1 (um) cargo de Direção, Gerenciamento e Assessoramento Especial , 21 (vinte e um) cargos Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior (DGS-1) e 3 (três) cargos Direção, Gerenciamento e Assessoramento Superior (DGS-2).

Conforme documentação constante do Processo e Informação SEA/GEIMP nº 375/2025, o pedido resultaria em uma repercussão financeira de R\$ 1.150.433,39 em 2025, R\$ 2.300.866,79 em 2026 e R\$ 2.300,866,79 em 2027.

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,002 pontos percentuais para 2025** (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 48,8 Bilhões) e 0,004 pontos percentuais em 2026.

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal representava **39,01%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe salientar que esse indicador vem sendo impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por esta Diretoria, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em junho/2025, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 86,60% (em junho de 2024 o mesmo indicador era de 84,68%), o que demanda a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95% a nota do estado para este indicador mudaria para “C”, afetando a nota



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOIRO ESTADUAL

geral do Estado, atualmente em A+.

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Alexandre Studart Nogueira
Auditor Estadual de Finanças Públicas

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual

De acordo.
Encaminhe-se à DIOR.

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M771LO5J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ALEXANDRE STUDART NOGUEIRA** (CPF: 018.XXX.639-XX) em 08/07/2025 às 12:47:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:29 e válido até 13/07/2118 - 13:14:29.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 08/07/2025 às 13:10:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 08/07/2025 às 14:33:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTifMDAxNTA4NjBfMTUyMTc5XzlwMjVfTTc3MUxPNUo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00150860/2025** e o código **M771LO5J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1232/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor

DIOGO DEMARCHI SILVA

Secretário de Estado da Saúde

Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SES 150860/2025

OBJETO: Submete à apreciação minuta de Anteprojeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, o Hospital Municipal Ruth Cardoso, do Município de Balneário Camboriú; e dá outras providências”.

VALOR: O impacto financeiro para cada ano é de:
R\$ 1.150.433,39 para o exercício de 2025;
R\$ 2.300.866,79 para o exercício de 2026;
R\$ 2.300.866,79 para o exercício de 2027.

CATEGORIA DA DESPESA: Despesa de Pessoal.

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal representava 39,01% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do limite com pessoal seria de 0,002 pontos percentuais para 2025 (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 48,8 Bilhões) e 0,004 pontos percentuais em 2026.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

MARCELO MENDES
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário Adjunto de Estado da Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **72W3LQ09**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 08/07/2025 às 16:47:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 08/07/2025 às 17:04:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 08/07/2025 às 17:10:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 08/07/2025 às 18:36:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RICARDO EUCLIDES GRANDO** (CPF: 493.XXX.229-XX) em 08/07/2025 às 18:37:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 08/07/2025 às 18:50:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI** (CPF: 018.XXX.139-XX) em 08/07/2025 às 19:38:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 14:13:05 e válido até 27/02/2123 - 14:13:05.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 09/07/2025 às 11:07:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxNTA4NjBfMTUyMTc5XzlwMjVfNzJXM0xRTzk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00150860/2025** e o código **72W3LQ09** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS

Informação nº 120/2025/SEA/GEIMO/SEDES Florianópolis, data da assinatura digital

Referência: Processo SES 150860/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, o Hospital Municipal Ruth Cardoso, do Município de Balneário Camboriú; e dá outras providências”

Senhor Diretor,

Trata-se de projeto de lei que Poder Executivo autorizado a receber, por doação, do Município de Balneário Camboriú, o imóvel onde se encontra instalado o Hospital Municipal Ruth Cardoso, bem como os bens móveis, equipamentos e demais ativos integrantes da unidade hospitalar, nos termos da Lei Municipal nº 5.050, de 25 de junho de 2025 e do Protocolo de Intenções nº 001/2025

O Município de Balneário Camboriú, através do Ofício GAPREFBC nº 202/2025 de fl. 20, prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.

Sugere-se, para tanto, que seja incluso no Art 1º, a seguinte redação:

Art 1º. [...]

§ 3º A regulamentação do recebimento em doação do bem imóvel e dos bens móveis de que trata o caput deste artigo, será efetivada por Decreto, em estrita observância ao art. 1º da Lei Estadual nº 5.704/80.

Para a perfectibilização do Decreto, solicita-se a providência, por parte da Secretaria de Estado da Saúde, do seguinte:

- a) Croqui da área a ser recebida em doação, tendo vista trata-se de doação parcial de imóvel;
- b) Certidão de inteiro teor do imóvel atualizada;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e demais comprovantes de regularidade perante os fornecedores água, esgoto e energia elétrica;
- d) Inscrição imobiliária atualizada;
- e) Reavaliação do imóvel de acordo com a IN SEA nº 18/2020.
- f) Inventário de bens móveis a serem incorporados ao patrimônio estadual.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento dos autos à SEA/COJUR para análise e parecer acerca da Exposição de Motivos e Minuta do Projeto de lei anexas.

1 Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.

À consideração de Vossa Senhoria,

Welliton Saulo da Costa¹
Gerente de Bens Imóveis
(assinado digitalmente)

Gabriel de Souza Costa
Técnico em Atividades Administrativas
(assinado digitalmente)

Mário Menezes
Gerente de Bens Móveis
(assinado digitalmente)

De acordo, encaminhe-se conforme sugerido.

André Luis Toigo Diesel
Diretor de Gestão Patrimonial
(assinado digitalmente)

¹ Designação definida pelo Decreto nº 278, de 2009 e Portaria nº 523_2023, DOE nº 22076, de 07.08.2023.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **06ZU9EH0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **GABRIEL DE SOUZA COSTA** (CPF: 083.XXX.959-XX) em 09/07/2025 às 14:48:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/10/2018 - 17:39:15 e válido até 05/10/2118 - 17:39:15.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ANDRÉ LUIS TOIGO DIESEL** (CPF: 077.XXX.629-XX) em 09/07/2025 às 14:49:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2023 - 13:55:16 e válido até 04/01/2123 - 13:55:16.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **WELLITON SAULO DA COSTA** (CPF: 031.XXX.529-XX) em 09/07/2025 às 15:01:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/05/2020 - 11:58:07 e válido até 15/05/2120 - 11:58:07.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARIO MENEZES** (CPF: 245.XXX.849-XX) em 09/07/2025 às 18:04:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:18 e válido até 15/06/2118 - 09:30:18.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VVTXzcwNTIfMDAxNTA4NjBfMTUyMTc5XzlwMjVfMDZaVTIFSDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00150860/2025** e o código **06ZU9EH0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 411/2025-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SES 150860/2025

Assunto: Encaminhamento de Documento

Origem: Gabinete do Secretário (SES/GABS)

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde

Anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, o Hospital Municipal Ruth Cardoso, do Município de Balneário Camboriú. Constitucionalidade e legalidade com ressalvas.

Sr. Secretário de Estado da Administração,

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de manifestação jurídica a respeito do anteprojeto de lei que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, do Município de Balneário Camboriú, o imóvel onde se encontra instalado o Hospital Municipal Ruth Cardoso, bem como os bens móveis, equipamentos e demais ativos integrantes da unidade hospitalar, nos termos da Lei Municipal nº 5.050, de 25 de junho de 2025 e do Protocolo de Intenções nº 001/2025.

De acordo com o art. 2º da minuta, a Secretaria de Estado da Saúde adotará as providências necessárias para a assunção da gestão estadual do Hospital Municipal Ruth Cardoso, conforme definido no Protocolo de Intenções firmado com o Município de Balneário Camboriú.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que constam dos autos do processo administrativo. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise da matéria.

A Lei Complementar Estadual nº 741, de 2019, posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, **gestão de pessoas**, gestão documental, publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

À Consultoria Jurídica compete a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos projetos de lei



cujas matérias sejam de competência da SEA, na qualidade de órgão central de gestão patrimonial e de gestão de pessoas (artigo 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto Estadual n. 2.382, de 2014¹ e IN n. 1/SCC-DIAL²/2014).

Desse modo, o presente parecer limita-se à análise das matérias de competência desta Secretaria. A análise das demais matérias deverá ser efetuada pela Consultoria Jurídica da Pasta competente, nos termos do § 2º do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014.

Visto isso, a administração de bens públicos abrange não só a sua utilização e conservação, mas, também, “a alienação dos bens que se revelarem inúteis ou inconvenientes ao domínio público e a aquisição de novos bens, necessários ao serviço público” (MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 33ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, 2007. p. 523).

É o que ocorre no processo em análise, em que o Estado pretende adquirir bem imóvel e bens móveis de propriedade do Município de Balneário Camboriú.

Dessa forma, a aquisição por doação, como todo ato da Administração, deverá atender ao interesse público. Nesse sentido, consta dos autos o Protocolo de Intenções nº 01/2025 (fls. 02/09), por meio do qual o Poder Executivo Estadual e o Município de Balneário Camboriú formalizaram a convergência de interesses quanto à transferência da gestão municipal do Hospital Ruth Cardoso para a Secretaria de Estado da Saúde, bem como à transferência da propriedade do imóvel e dos bens móveis que guarnecem o referido hospital.

Igualmente, consta do anteprojeto de lei que a finalidade da aquisição dos bens é para a assunção da gestão estadual do Hospital Municipal Ruth Cardoso.

Agindo o Estado em conformidade com suas atribuições, deve, ainda, respeitar o que determina a legislação em vigor para promover a transferência do imóvel para o seu patrimônio.

A Constituição do Estado de Santa Catarina dispõe sobre o tema da seguinte forma:

Art. 39. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, **dispor** sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente sobre:

(...)

IX - **aquisição**, administração, alienação, arrendamento e cessão de bens imóveis do Estado; (Grifado)

O termo “dispor”, inserido no artigo acima transcrito, não tem o objetivo de submeter as aquisições de imóveis do Poder Executivo à prévia autorização do Poder Legislativo caso

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)



a caso. A *mens legis* tem a intenção de conformar as matérias ali elencadas ao processo legislativo, atribuindo à Casa Legiferante, a criação de normas gerais e abstratas sobre os temas.

É evidente a diferença que existe entre as funções legiferante e fiscalizadora do Poder Legislativo: a primeira, de criar normas gerais e abstratas, e esta última de editar normas concretas e específicas que são, na verdade, atos administrativos de controle legislativo.

No exercício da função legislativa, foi promulgada a **Lei Estadual nº 5.704/1980**, que, entre outros requisitos, exige decreto autorizativo para a aquisição de bens imóveis pelo Estado. Destaca-se que a exigência legal não encontra óbice na Constituição Estadual.

No Parecer PGE nº 269/05, a Procuradoria-Geral do Estado, fixou entendimento de que a Lei nº 5.704/80 foi recepcionada pela Carta Barriga Verde de 1989:

“Não havendo qualquer vício de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 5.704/80 em relação à Constituição Estadual de 1970, seria um absurdo admitir que a lei perdeu a sua eficácia com o advento da Carta Constitucional de 1989, que reproduziu exatamente as mesmas expressões a respeito da cessão de uso de imóveis.

Por isso, a Lei Estadual nº 5.704/80 não foi revogada pela nova Carta Federal de 1988, e muito menos pela Carta Estadual de 1989, mas foi incorporada à ordem jurídica instaurada pelo novo ordenamento constitucional. É o tradicional princípio da recepção proposta por Kelsen, que adota a manutenção do ordenamento vigente mesmo após a instauração de uma nova ordem jurídica.”

No caso, consta do § 3º do art. 1º da minuta que a regulamentação do recebimento em doação do bem imóvel e dos bens móveis será efetivada por Decreto, em estrita observância ao art. 1º da Lei Estadual nº 5.704/80, *in verbis*:

Art. 1º (...)

§ 3º A regulamentação do recebimento em doação do bem imóvel e dos bens móveis de que trata o caput deste artigo, será efetivada por Decreto, em estrita observância ao art. 1º da Lei Estadual nº 5.704/80, mediante apresentação, pelo donatário, dos seguintes documentos:

- a) Croqui da área a ser recebida em doação, tendo vista trata-se de doação parcial de imóvel;
- b) Certidão de inteiro teor do imóvel atualizada;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, e demais comprovantes de regularidade perante os fornecedores água, esgoto e energia elétrica;
- d) Inscrição imobiliária atualizada;
- e) Reavaliação do imóvel de acordo com a IN SEA nº 18/2020;
- f) Inventário de bens móveis a serem incorporados ao patrimônio estadual.

Além disso, como o imóvel será doado pelo Município de Balneário Camboriú, é necessário que o doador atenda ao disposto no artigo 76 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, **exigirá autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “g” e “h” deste inciso;

(...). (Grifado)

Na hipótese, consta da minuta referência à Lei Municipal nº 5.050/2025³, que autorizou o Poder Executivo Municipal a praticar os atos necessários à estadualização do Hospital Ruth Cardoso, por meio da transferência, para o Estado de Santa Catarina, da propriedade dos ativos que integram a sua estrutura, vejamos:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a praticar os atos necessários à estadualização do Hospital Ruth Cardoso, por meio da transferência, para o Estado de Santa Catarina, da propriedade dos ativos que integram a sua estrutura e da gestão das suas atividades e serviços, observadas as cláusulas e condições estipuladas no Protocolo de Intenções nº 001/2025, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e este Município no dia 11/06/2025.

Parágrafo único. Fica denominado de "Hospital Regional Ruth Cardoso", o Hospital Público Municipal, atualmente em processo de estadualização junto ao Governo de Santa Catarina, situado na Rua Angelina, Bairro dos Municípios, nesta Cidade.

Art. 2º A transferência autorizada nesta Lei abrange, mais especificamente:

I - a doação do bem imóvel situado na Rua Angelina, Bairro dos Municípios, designado pela área territorial de 32.743,36m² (trinta e dois mil, setecentos e quarenta e três vírgula trinta e seis metros quadrados), parte integrante do terreno com área de 401.379,63m² matriculado junto ao 2º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, incluindo-se as edificações e benfeitorias a ele incorporadas, com área aproximada de 9.000m² (nove mil metros quadrados), conforme medidas e especificações previstas no Levantamento Topográfico e no Memorial Descritivo anexos à presente Lei;

II - a doação dos bens móveis integrantes da estrutura do Hospital Regional Ruth Cardoso, incluindo-se os equipamentos, mobiliário e instrumentos médico-hospitalares necessários à consecução das atividades do Hospital, conforme inventário de bens a ser elaborado e que deverá constar do instrumento de doação respectivo;

III - a transmissão segura do banco de dados, dos sistemas e da responsabilidade pelas atividades de gestão e operação do Hospital Regional Ruth Cardoso, que passará a funcionar como unidade hospitalar estadual de referência para a microrregião da AMFRI.
§ 1º A transferência mencionada no inciso I será formalizada por meio de Escritura Pública de Doação, somente após a avaliação a que se referem o art. 97 da Lei Orgânica Municipal e o art. 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como individualização da área junto ao Registro de Imóveis, mediante desmembramento.

Observa-se que o art. 1º, § 1º da minuta indica o imóvel registrado no 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Balneário Camboriú, porém não informa o número de matrícula do r. bem. **Desse modo sugere-se a correção do erro material da minuta, que poderá ser**

³(Disponível em <https://leismunicipais.com.br/a1/sc/b/balneario-camboriu/lei-ordinaria/2025/505/5050/lei-ordinaria-n-5050-2025-autoriza-o-poder-executivo-a-efetivar-a-transferencia-ao-estado-de-santa-catarina-da-propriedade-e-da-gestao-do-hospital-ruth-cardoso-e-da-outras-providencias?q=5050>. Acesso em 09/07/2025.



efetuada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, órgão responsável por dar a redação final dos anteprojeto de lei (5º, VII, “a” do Decreto nº 2.382/2014).

No que tange à aquisição de bens móveis pelo Estado, observa-se que sua doação também foi autorizada pela Lei Municipal nº 5.050/2025, a qual dispõe que o inventário dos bens constará do respectivo instrumento de doação (art. 2º, II).

Por sua vez, conforme a alínea “f” do § 3º do art. 1º do anteprojeto de lei em análise, o inventário dos bens móveis a serem incorporados ao patrimônio estadual deverá ser apresentado para que a aquisição por doação seja autorizada por decreto do Governador do Estado.

Com fulcro no art. 541 do Código Civil, o qual dispõe que “a doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular”, recomenda-se que, após a autorização, seja formalizado contrato de doação dos bens móveis por instrumento escrito. Desse modo, entende-se ser possível que a relação (inventário) dos bens móveis a serem adquiridos pelo Estado seja apresentada previamente à regulamentação da aquisição por decreto, devendo constar formalmente no instrumento de doação.

No que pertine à gestão de pessoas, o art. 6º da minuta objetiva promover alterações no Quadro de cargos em comissão e de funções de confiança da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, previsto no Anexo III, da Lei Complementar Estadual nº 741/2019.

Quanto ao ponto, consta nos autos manifestação da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (DGDP) desta Pasta de Governo, em razão de sua competência material em relação ao tema (fl. 36).

Cumpra deixar claro que a definição da alocação dos cargos em comissão e funções de confiança é questão inerente ao mérito administrativo e em relação a tal assunto não há sequer critério objetivo que motive a manifestação jurídica. Em projetos como tais, a avaliação jurídica recai especialmente acerca do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais e das formalidades marcantes do processo legislativo.

No que diz respeito ao conteúdo do art. 7º da minuta, não se vislumbra qualquer ilegalidade, tratando-se, no mais, de opção legislativa legítima, não cabendo a este órgão de assessoramento jurídico opinar quanto ao mérito administrativo.

Por fim, acrescenta-se que, nos termos do § 1º do art. 7º do Decreto nº 2.382/2014, a exposição de motivos do anteprojeto que trate de matéria relacionada às competências de dois ou mais órgãos deverá ser firmada conjuntamente. Assim, compreende-se que a exposição de motivos deverá ser subscrita pelo Secretário de Estado da Administração e pelo Secretário de Estado da Saúde.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **compreende-se**⁴ que o anteprojeto de lei de fls. 46/48, que “autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, o Hospital Municipal Ruth Cardoso, do Município de Balneário Camboriú” apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formais necessários à sua aprovação.

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Outrossim, de acordo com § 1º do art. 7º do Decreto nº 2382/2014, sugere-se que a exposição de motivos seja firmada pelo Secretário de Estado da Administração e pelo Secretário de Estado da Saúde.

Por fim, esclareça-se que, uma vez aprovada a minuta, ainda que com ressalvas ou recomendações, os autos não deverão retornar a este órgão de assessoramento jurídico para reanálise (e/ou visto). Somente deve haver retorno se houver dúvida jurídica fundada ou alteração do conteúdo das minutas que desborde das ressalvas ou recomendações já efetuadas.

É o parecer.

À DGPA.

RODRIGO DIEL DE ABREU

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **DL9JC003**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO DIEL DE ABREU (CPF: 751.XXX.770-XX) em 09/07/2025 às 16:56:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/03/2019 - 17:42:40 e válido até 11/03/2119 - 17:42:40.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNTA4NjBfMTUyMTc5XzlwMjVfREw5SkMwMDM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00150860/2025** e o código **DL9JC003** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

CNM: 104455.2.0065805-17

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha 01

Matrícula nº 65.805

Balneário Camboriú, 29 de maio de 2024

Imóvel: **TERRENO** com a área de 401.379,63m², Quinta Avenida, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú-SC, com as seguintes confrontações: frente a leste com a Quinta Avenida, medindo 340,00m; fundos a oeste, confrontando com o Rio Gamboa até a divisa com terras de F. Pinheiro, o Rio Camboriú, o Largo do Balaio e o Braço do Rio até encontrar com a divisa das terras de Bento Elpi Garcia; lateral norte, com o loteamento Alfredo Schmidt até o Braço do Rio, com 718,00m, no fim do qual segue para o sul até encontrar o Largo do Balaio; lateral sul, com o Jardim Iracema, medindo 507,00m.

Proprietária: IMOBILIARIA YPUÃ LTDA, CNPJ nº 75.325.944/0001-30, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 275, Apucarana-PR.

Registro anterior: M-8.407 do Livro 2, do 2º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú-SC.

Protocolo: 125.665, de 16/05/2024. Emolumentos: Isentos. FRJ: Isento. ISS: R\$ 0,00. Selo GYU08204-TEW9.

Assinado digitalmente por Lucia Dal Pont - Registradora, 29/05/2024 09:51:55.

R-1 - 65.805 - 29 de maio de 2024

DESAPROPRIAÇÃO: Carta de Sentença extraída do processo de Desapropriação nº 0000381-39.1989.8.24.0005/SC, expedida em 02/05/2024, pelo juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Balneário Camboriú-SC.

Outorgante: IMOBILIARIA YPUÃ LTDA, CNPJ nº 75.325.944/0001-30, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 275, Apucarana-PR.

Outorgado: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CNPJ nº 83.102.285/0001-07, com sede na Rua Dinamarca, n. 320, Bairro das Nações, Balneário Camboriú-SC.

Valor: R\$6.033.000,00 (seis milhões e trinta e três mil reais).

Obs.: 1) Desapropriação efetuada com base no Decreto Municipal nº 2023 de 06/12/1989. 2) ITBI isento por força de Lei e de sua Natureza Constitucional. 3) No prazo regulamentar será EMITIDA A DOI.

Protocolo: 125.665, de 16/05/2024. Emolumentos: Isentos. FRJ: Isento. ISS: R\$ 0,00. Selo GYU08205-IK8H.

Assinado digitalmente por Lucia Dal Pont - Registradora, 29/05/2024 09:52:01.



Referência: SES 150860/2025

Interessado: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do **Parecer nº 411/2025/SEA/COJUR**, de lavra da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

Florianópolis, data da assinatura.

VÂNIO BOING

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6F8Z9X2T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 09/07/2025 às 17:22:48

Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxNTA4NjBfMTUyMTc5XzlwMjVfNkY4WjIYMIQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00150860/2025** e o código **6F8Z9X2T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.